**PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR NR 04/2021**

**Parecer n.º 062/2.021**

 Conforme determina o artigo 35 da Resolução n.º 276 de 09 de novembro de 2.010, a Comissão de Justiça e Redação formaliza o presente **PARECER**, conforme motivos de fato e de direito a seguir expostos:

**I. Exposição da Matéria**

 O Nobre Prefeito Municipal Dr. Paulo de Oliveira e Silva encaminha a esta Casa de Leis Projeto de Lei Complementar nº 004/2.021, que “**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA DE MOGI MIRIM, COM RELAÇÃO ÀS COMPETÊNCIAS DO GABINETE DO PREFEITO”.**

**II. Do mérito e conclusões do relator**

Primeiramente, não é por demais lembrar que escapa das atribuições desta Comissão a análise do mérito da proposta executiva, sendo nossa análise restrita à verificação da competência, da iniciativa, e redação da propositura apresentada.

O Projeto de apresentado pelo Nobre Senhor Prefeito Municipal Dr. Paulo de Oliveira e Silva, busca competente autorização legislativa para promover alteração de alguns tópicos da estrutura administrativa da Municipalidade, para melhor reorganizar

as atribuições ao Gabinete do Prefeito, deixando para fazer futuras alterações em outras Secretarias em momento oportuno.

 Para a adequação que julga necessário, o Executivo Municipal fundamenta-se em retirada de algumas atribuições e competências que eram da Secretaria de Governo e Relações Institucionais, oriundas da Lei Complementar 329/2018 e da Lei Complementar 278/2013.

 A Comissão de Justiça e Redação observou ao estudar o Projeto de Lei Complementar 04 que o texto original apresentava uma divergência quanto às Leis que deveriam constar para a reorganização que se pleiteia, e apresentou ao signatário do Projeto as suas observações, que foram prontamente acolhidas.

 Originou-se então documento apresentado pelo Gabinete do Prefeito Municipal para correção através de EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR NR. 04, apresentada em 19/08/2021 pelo Sr. Prefeito Municipal Dr. Paulo de Oliveira e Silva, para viabilidade e adequação, e que foi posteriormente retirada a pedido do proponente em ofício OF.CM.012/21 datado de 23 de Agosto de 2021. Em 25 de Agosto foi apresentada nova emenda ao Projeto de Lei, desta feita através de EMENDA ADITIVA nr. 02, para corrigir o texto do Art. 1º. da Proposta original, que após avaliação da Comissão de Justiça e Redação, foi considerada adequada para as pretensões do Projeto de Lei Complementar em análise.

 A Secretaria do Gabinete do Prefeito consta da Lei 278/2013, através do Artigo 10., onde especifica as competências da Secretaria, trazendo a maioria das atribuições apresentadas pelo Executivo para composição do presente Projeto de Lei Complementar, incrementadas pela adição de competências que estavam elencadas junto a Secretaria de Governo e Relações Institucionais, retiradas do texto da Lei 329/2018, nas alíneas “i” e “j” do inciso II do art. 4º, como também as alíneas “e”; “f”; “g” e “h” do inciso X do art. 5º, agora transferidas para competência do Gabinete do Prefeito, que apresenta na proposta para seu Artigo 1º., a seguinte redação:

***Art. 1° Altera o art. 10 da Lei Complementar nº 278, de 27 de dezembro de 2013, adicionando-se as alíneas “k”; “l”; “m”; “n”; “o” e “p”, que passa a viger com a seguinte redação:***

***Art. 10. [...]***

***k) promover a elaboração, por meio de seu setor competente, dos Projetos de Lei, Decretos e Portarias, bem como vetos e emendas e demais atos oficiais e normativos;***

***l) administrar, manter e atualizar o acervo legislativo e atos normativos produzidos no Município de Mogi Mirim;***

***m) oferecer apoio e suporte técnico necessário para o desenvolvimento, implantação e acompanhamento dos Conselhos Municipais;***

***n) formular e implementar a política de comunicação social do Município;***

***o) formular e implementar as campanhas publicitárias de caráter institucional;***

***p) prestar serviço de assessoria de imprensa e de eventos ao Prefeito Municipal e aos demais órgãos municipais da Administração Direta e da Indireta.***

***Parágrafo único. Ficam revogadas as alíneas “i” e “j” do inciso II do art. 4º, como também ficam revogadas as alíneas “e”; “f”; “g” e “h” do inciso X do art. 5º, todas da Lei Complementar nº 329, de 11 de setembro de 2018.***

**III. Substitutivos, Emendas ou subemendas ao Projeto**

 A Comissão não propõe qualquer alteração ao Projeto de Lei sob análise.

**IV. Decisão da Comissão**

Portanto, por entender que a proposta feita pelo Executivo Municipal, em que solicita autorização para alteração da Estrutura Administrativa, objetivamente em relação ao Gabinete do Prefeito, juntamente com as correções apresentadas pela EMENDA ADITIVA ao Artigo 1º. da proposta apresentada para aprovação desta Casa de Leis precede de Legalidade e está dentro das atribuições do Poder Executivo, a Comissão de Justiça e Redação remete o presente parecer para apreciação e votação pelo Plenário da Casa de Leis.

Sala das Comissões, em 26 de Agosto de 2.021.

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**VEREADORA LUZIA CRISTINA CORTES NOGUEIRA**

PRESIDENTE/RELATORA

**VEREADOR TIAGO CESAR COSTA**

VICE - PRESIDENTE

**VEREADOR JOÃO VICTOR GASPARINI**

MEMBRO